## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 024/2023

De iniciativa do Vereador FERNANDO RATZKE, o Projeto epigrafado "Obriga as farmácias instaladas no município de Ipatinga, a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução 306 da ANVISA".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o Projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 24/2023

"Obriga as farmácias instaladas no município de Ipatinga, a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dandolhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução 306 da ANVISA".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

- **Art. 1°** As farmácias localizadas na cidade de Ipatinga, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado
- **Art. 2º** Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.
- Art. 3º Após o devido recolhimento, as farmácias darão o coreto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Segurança Sanitária ANVISA.
- **Art. 4°** O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá firmar convênio, se quiser, com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.
- Art. 5° Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Wanter



Plenário Elísio Felipe Ryder, 08 de maio de 2023

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

**PRESIDENTE** 

Ney Robson Ribeiro

VICE-PRESIDENTE

**Wellington Gomes Ramos** 

**RELATOR**